**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**
**GABINETE DO VEREADOR MAX**

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA 02/2021**

EMENTA:

**"O Poder Executivo Municipal poderá adquirir vacinas aprovadas pela ANVISA com eficácia comprovada contra o novo coronavírus (COVID-19)"**

**Autor: Vereador Max Bill**
**Vereador Isaque Demani**
**Vereador Zezinho do Caminhão**
**Vereador Marcinho**
**Vereadora Maiara Felício**
**Vereadora Priscilla Pitta**
**Vereador Professor André**
**Vereador Maicon Queiroz**
**Vereador Joelson do Pote**
**Vereador Dirceu Tardem**
**Vereador José Carlos Schuvalwb**
**Vereador José Roberto Folly**
**Vereador Cascão do Povo**
**Vereador Christiano Huguenin**

Art. 1º – O Poder Executivo poderá adquirir vacinas com eficácia comprovada contra o novo coranívurs (COVID-19), aprovadas pela ANVISA, a fim de garantir, com a maior celeridade possível, a imunização de toda a população de Nova Friburgo.

§1º – O Poder Executivo poderá remanejar livremente os créditos constantes da Lei 4782/2020 – Lei Orçamentária Anual 2021, entre qualquer unidade orçamentária do Munícipio e qualquer natureza de despesa, desde que destinado única e exclusivamente a garantir a execução dos objetivos desta Lei.

§2º - O remanejamento autorizado no parágrafo anterior deverá ser devidamente justificado pelo Poder Executivo Municipal, a fim de oportunizar o controle dos atos públicos e assegurar a transparência.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá aderir aos consórcios formados pelos Municípios para adquiri vacinas contra a COVID-19.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**
**GABINETE DO VEREADOR MAX**

Sala Dr. Jean Bazet,
Nova Friburgo, 03 de março de 2021.

**MAX BIL**
Vereador Avante

**JOSÉ ROBERTO FOLLY**
Vereador PSC

**ISAQUE DEMANI**
Vereador PP

**ZEZINHO DO CAMINHÃO**
Vereador PSB

**DIRCEU TARDEM**
Vereador PSB

**JOSÉ CARLOS SCHUVALWB**
Vereador PRTB

**MARCINHO**
Vereador Republicanos

**MAIARA FELÍCIO**
Vereadora PT

**PRISCILLA PITTA**
Vereadora Cidadania

**PROFESSOR ANDRÉ**
Vereador PL

**JOELSON DO POTE**
Vereador PDT

**MAICON QUEIROZ**
Vereador PSC

**CASCÃO DO POVO**
Vereador Patriota

**CHRISTIANO HUGUENIN**
Vereador MDB

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**
**GABINETE DO VEREADOR MAX**

## Justificativa

Na terça-feira, dia 23 de fevereiro de 2021, o Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, referendar a medida liminar pleiteada na ADPF 770, para assentar o seguinte: “os Estados, Distrito Federal e Municípios (i) no caso de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, recentemente tornado público pela União, ou na hipótese de que este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, poderão dispensar às respectivas populações vacinas das quais disponham, previamente aprovadas pela ANVISA, ou (ii) se esta agência governamental não expedir a autorização competente, no prazo de 72 horas, poderão importar e distribuir vacinas registradas por pelo menos uma das autoridades sanitárias estrangeiras e liberadas para distribuição comercial nos respectivios países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º-A, da Lei 13.979/2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020, nos termos do voto do Relator...”.

Ademais, tramita já com aprovações no Congresso Nacional o projeto de Lei 534/21, que autoriza os Estados, os Municípios e o setor privado a comprar vacinas contra a COVID-19 com registro ou autorização temporária de uso no Brasil.

Nessa linha de raciocínio, é inegável que o Supremo Tribunal autorizou que os demais entes federados adquiram vacinas para combater a pandemia mundial causada pela COVID-19. Por essa razão, Nova Friburgo precisa sair na frente, precisa se tornar exemplo e tomar medidas rápidas e eficazes para vacinar toda a sua população. Essa necessidade se justifica, conforme bem decidiu o Égregio Tribunal, em decorrência da insistente omissão e, até mesmo, incompetência do Governo Federal em fornecer as doses necessárias.

Com a adoção das medidas aqui dispostas, nossa cidada irá reforçar ainda mais a sua atuação no combate ao COVID-19, atuando em respeito às vidas e à saúde de todo o povo friburguense. A vacina é uma necessidade mundial inegável, sendo primordial que o Poder Público atue com eficácia para assegurar a vida, a saúde e o bem estar de todos.

Neste sentido, essa nobre Casa de Leis reforça a sua preocupação e atuação célere no apoio ao combate da COVID-19, concedendo, desde já, autorização para o Poder Executivo adquirir doses da vacina para imunizar sua população. Outro ponto a ser ressaltado e destacado é a criação do consórcio entre os municípios para que sejam adquiridas doses da vacina contra a COVID-19, de modo que é primordial que o Município manifesta logo o interesse em se filiar.

Assim, pelas razões expostas, espera-se que o Município aceite a presente indicação legislativa e tome medidas céleres e eficazes para combater a COVID-19, adquirindo, para tanto, doses da vacina e a efetuação de seu cadastro junto ao consórcio de municípios.